



SINDPREVS/SC

Sindicato dos Trabalhadores em Saúde
e Previdência do Serviço Público
Federal no Estado de Santa Catarina



COMPLEXO ESPORTIVO E DE LAZER “ADEMIR ROSA”

REGIMENTO DO CAMPING

CAPÍTULO I – HABILITAÇÃO/AUTORIZAÇÃO

Art. 1º – Só poderão habilitar-se para frequência ao Camping Filiados (as) devidamente munidos (as) da carteira social juntamente com o documento de identidade. Na ausência da carteira, o (a) Filiado (a) deverá apresentar o último contracheque e documento de identidade, com o devido desconto da mensalidade.

Parágrafo 1º – O (A) Filiado (a), seus (suas) dependentes devem estar quites com a tesouraria do Sindicato.

Art. 2º – O (A) Filiado (a) casado (a) ou separado (a) tem como seus dependentes: esposa (o) ou companheira (o), filhos (as), seus pais, ou padrasto, madrasta e enteados.

Art. 3º – O (A) Filiado (a) solteiro (a), sem filhos, tem como dependentes: os pais e os irmãos solteiros.

Parágrafo 1º – A comprovação da dependência far-se-á, impreterivelmente, mediante apresentação de carteira de identidade ou certidão de nascimento; certidão de casamento ou documento de união estável ou comprovação de dependência econômica através da Declaração de Imposto de Renda.

Art. 4º – O (A) Filiado (a) e seus (suas) dependentes têm direito ao uso de 1 (um) box por 20 (vinte) dias, com a possibilidade de prorrogar por mais 10 (dez) dias, sucessivamente, se houver vaga, dentro da temporada.

Parágrafo Único – Findado o prazo de direito e não sendo retirada a barraca pelo (a) Filiado (a), a mesma será removida pela Administração. Tudo que for recolhido será guardado na Sede do Camping por 15 (quinze) dias, e após esse prazo o SINDPREVS/SC não mais se responsabilizará por este material.

Art. 5º – São considerados (as) convidados (as) pessoas com idade superior a 12 anos completos. Os convidados (as) não terão direito a instalar barracas, e só poderão permanecer no Camping com a presença do (a) Filiado (a) ou de seu Cônjuge.

Art. 6º – A autorização para instalação de barracas e seu uso será dada ao (à) Filiado (a) ou ao (à) seu (sua) dependente com autorização por escrito do (a) Filiado (a).

Art. 7º – A autorização para instalação de barracas será dada na Secretaria do Camping em Ponta das Canas, a partir das 09h00min do dia da abertura da temporada.



Rua Ângelo La Porta, nº 85, (esquina com a Raul Machado) Centro
Florianópolis/SC, CEP 88020-600, Fone/Fax: (48) 3224-7899
endereço eletrônico: sindprevs@sindprevs-sc.org.br
sítio: www.sindprevs-sc.org.br

Filiado à
FENASPS



SINDPREVS/SC

Sindicato dos Trabalhadores em Saúde
e Previdência do Serviço Público
Federal no Estado de Santa Catarina



Parágrafo 1º - A instalação da barraca deve ocorrer imediatamente após a escolha do Box.

Parágrafo 2º - Todo Box que não estiver ocupado com uma barraca montada estará liberado para outro associado instalar a sua barraca.

Parágrafo 3º - Somente os (as) Filiados (as) de outros municípios fora da Grande Florianópolis podem fazer reserva de vaga pelo telefone (048) 3284-1528, mas a escolha dos boxes disponíveis será feita no local, na hora de chegada do (a) Filiado (a).

Parágrafo 4º - A reserva de vaga para Filiados (as) de outros municípios fora da Grande Florianópolis poderá ser feita desde o início da abertura da temporada oficial, e só será garantida a vaga reservada mediante a confirmação com 48 horas de antecedência.

Art. 8º - Os (as) funcionários (as) fixos (as) do SINDPREVS/SC têm os mesmos direitos e deveres dos (as) Filiados (as) em relação ao uso do Camping.

CAPÍTULO II – TAXAS E HONORÁRIOS

Art. 9º - Será cobrada de cada convidado (a) que estiver no Camping uma diária no valor de R\$ 10,00 (dez reais) após permanência superior a 2 horas nas suas dependências.

Parágrafo 1º - O (A) Filiado (a) é responsável pelos (as) seus convidados (as), devendo registrá-los e pagar a diária no ato da entrada na Secretaria do Camping, a quem caberá tal controle.

Parágrafo 2º - O (A) Filiado (a) deve na entrada informar os dias de permanência de seus (suas) convidados (as), efetuando no ato da entrada o pagamento das diárias equivalentes. Em caso de alteração do prazo de permanência, deverá resolver junto à Secretaria a devolução ou acréscimo das diárias. O não cumprimento deste parágrafo resultará na retirada do (a) convidado (a).

Parágrafo 3º - Os valores arrecadados são destinados à manutenção do Camping e a eventos durante a temporada. Tais valores ficam sob a responsabilidade do (a) Administrador (a) do Camping, mediante prestação de contas à DIRETORIA EXECUTIVA COLEGIADA.

Art. 10º - Quando faltar um dia para vencer o prazo de acampamento do (a) Filiado (a) e de seus (suas) convidados (as), o (a) Administrador (a) do Camping, através da Secretaria, deve dirigir-se ao Filiado (a) e comunicar-lhe tal fato.



GESTÃO 2017/2020

Rua Ângelo La Porta, nº 85, (esquina com a Raul Machado) Centro
Florianópolis/SC, CEP 88020-600, Fone/Fax: (48) 3224-7899
endereço eletrônico: sindprevs@sindprevs-sc.org.br
sítio: www.sindprevs-sc.org.br

Filiado à
FENASPS



SINDPREVS/SC

Sindicato dos Trabalhadores em Saúde
e Previdência do Serviço Público
Federal no Estado de Santa Catarina



CAPÍTULO III – SERVIÇOS OFERECIDOS

Art. 11 – O uso pleno, dentro do limite disponível, das áreas de lazer das instalações do Camping compreende 89 (oitenta e nove) boxes para barracas, 04 (quatro) boxes para trailer, 01 (uma) cancha de bocha, 02 (duas) lavanderias, 02 (duas) quadras de esportes, luz, água, geladeiras, fogões e fornos de baixa pressão, gás central, serviços de bar e lanchonete, armários nas cozinhas e estacionamento para veículos nas áreas predeterminadas.

Parágrafo 1º – O bar deve funcionar, no mínimo, no horário das 08h00min à 01h00min do dia seguinte, com exceção dos dias programados para atividades promocionais, quando deverá permanecer aberto até o final do evento.

Parágrafo 2º - A DIRETORIA EXECUTIVA COLEGIADA poderá autorizar a realização de atividades esportivas e culturais durante a temporada, organizado (a) pelo Administrador (a) do Camping.

Parágrafo 3º – O SINDPREVS/SC não se responsabiliza por danos causados aos carros no estacionamento do Camping, bem como a pertences deixados em seu interior.

Parágrafo 4º – O agendamento do uso das dependências do Complexo Ademir Rosa será feito na Sede do SINDPREVS/SC (Centro), no horário de expediente, ou seja, das 09h00min às 18h00min.

Art. 12 – A iluminação das quadras de esportes somente será ligada por um funcionário do Camping, quando houver solicitação de, no mínimo, 06 (seis) campistas jogadores. O horário de utilização das quadras será até 01h00min com exceção dos dias programados para atividades promocionais e esportivas, quando deverá se estender até o final das atividades.

CAPÍTULO IV – NORMAS

Art. 13 – A Secretaria do Camping funcionará das 08h00min às 20h00min.

Art. 14 – A guarita da Secretaria funciona das 07h00min à 01h00min. Após esse horário, não é permitido o acesso de veículos às dependências do Camping, exceto em casos de emergência. O portão da praia funciona das 09h00min às 01h00min.

Art. 15 – É obrigatório o uso da pulseira de identificação do (a) Filiado (a), dependente e convidados (as) para circulação e/ou permanência na área do Camping. Em hipótese alguma a pulseira de identificação poderá ser retirada do braço. É para segurança de todos.

Art. 16 – A Administração do Camping fica sob a responsabilidade da DIRETORIA EXECUTIVA COLEGIADA do SINDPREVS/SC, juntamente com o (a) Administrador (a) do Camping.



Rua Ângelo La Porta, nº 85, (esquina com a Raul Machado) Centro
Florianópolis/SC, CEP 88020-600, Fone/Fax: (48) 3224-7899
endereço eletrônico: sindprevs@sindprevs-sc.org.br
sítio: www.sindprevs-sc.org.br

Filiado à
FENASPS



SINDPREVS/SC

Sindicato dos Trabalhadores em Saúde
e Previdência do Serviço Público
Federal no Estado de Santa Catarina



Art. 17 – A utilização do material esportivo pertencente ao SINDPREVS/SC é controlada pela Secretaria do Camping, que entregará o material somente ao (à) Filiado (a) ou dependente, mediante a retenção da carteira de sócio ou de dependente, com assinatura do Termo de Responsabilidade pela devolução do material intacto. A carteira somente será devolvida mediante a devolução do material esportivo utilizado.

Art. 18 – Para sua e nossa segurança, na ligação de eletricidade à fonte mais próxima da barraca, deve ser utilizado fio paralelo de 2,5 mm (bitola mínima), com um plug de 220 Volts e uma altura mínima de 2 (dois) metros. NÃO HAVENDO O CUMPRIMENTO DESTA NORMA, É FEITA A REMOÇÃO, SEM PRÉVIA COMUNICAÇÃO.

Parágrafo 1º - Fica expressamente proibida a instalação de Ar Condicionado em barracas nas dependências do camping.

Art. 19 – O (A) campista pode utilizar suportes para sustentação da lona de proteção das barracas desde que respeitado o limite do seu Box.

Parágrafo 1º – É EXPRESSAMENTE proibido amarrar redes ou outros objetos nas árvores.

Parágrafo 2º - Os espaços interboxes devem ficar LIVRES de cordas ou outros obstáculos.

Art. 20 – É proibido qualquer tipo de jogo em cima da grama. Todo jogo deve ser realizado em áreas específicas determinadas para este fim exceto em eventos programados.

Art. 21 – O SINDPREVS/SC não se responsabiliza por qualquer dano material, roubo ou acidente que venha a sofrer o (a) campista durante sua permanência na Sede do Camping.

Art. 22 – Qualquer crítica ou sugestão em relação à Administração, funcionários e Regimento do Camping deve ser feita por escrito e entregue ao (à) Administrador (a) do Camping e/ou à DIRETORIA EXECUTIVA COLEGIADA do SINDPREVS/SC.

CAPÍTULO V – DISCIPLINA

Art. 23 – A instalação de barracas somente é permitida no período compreendido entre 08h00min e 22h00min, exceto no dia da abertura que inicia às 9h00min.

Art. 24 – As normas para o uso das geladeiras são as seguintes:

Parágrafo 1º – O uso das geladeiras só é permitido para produtos essenciais e altamente perecíveis.

Parágrafo 2º – Na geladeira só é permitido o uso de vasilhames plásticos contendo tampa ajustável e devidamente identificado.

Parágrafo 3º – Não são considerados perecíveis os seguintes produtos: verduras, legumes, temperos, doces, iscas, etc.



Rua Ângelo La Porta, nº 85, (esquina com a Raul Machado) Centro
Florianópolis/SC, CEP 88020-600, Fone/Fax: (48) 3224-7899
endereço eletrônico: sindprevs@sindprevs-sc.org.br
sítio: www.sindprevs-sc.org.br

Filiado à
FENASPS



SINDPREVS/SC

Sindicato dos Trabalhadores em Saúde
e Previdência do Serviço Público
Federal no Estado de Santa Catarina



Parágrafo 4º – OS PRODUTOS QUE NÃO ESTIVEREM DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DESTES ARTIGOS SERÃO REMOVIDOS, SEM COMUNICAÇÃO PRÉVIA, PELO (a) ADMINISTRADOR (a) DO CAMPING E/OU DIRETORIA EXECUTIVA COLEGIADA.

Parágrafo 5º – O (A) campista, ao retirar-se do Camping, deve remover seus pertences da geladeira, pois está sujeita a desligamento para limpeza em dias e horários preestabelecidos, que serão comunicados por meio de cartazes.

Art. 25 – Não é permitido lavar veículos ou embarcações, exceto motor da embarcação no Camping, deixar torneiras e chuveiros abertos, lavar louças e limpar peixes nos tanques de lavar roupas e nas torneiras externas.

Art. 26 – Não é permitido fazer fogo na área do Camping, exceto nas churrasqueiras, como também fica expressamente proibido o uso de fogões, fogareiros ou qualquer equipamento que provoque chamas na área das barracas.

Art. 27 – Não é permitido o trânsito de veículos motorizados na área do Camping das 01h00min às 07h00min, exceto para os veículos a serviço do Camping ou em casos de emergência.

Parágrafo Único – No horário permitido (das 07h00min da manhã às 01h00min), os veículos motorizados somente podem transitar na área do estacionamento com velocidade máxima de 10 Km/h.

Art. 28 – É proibida a extração de mudas de plantas, flores, folhagens, frutos verdes.

Art. 29 – Normas para uso de Fogões e Forno são as seguintes:

O uso de fogão, forno ou fogareiro na área das cozinhas deve obedecer às normas de segurança da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e está sujeito à vistoria da Administração do Camping, que detém poderes para impedir tal procedimento se detectada qualquer anormalidade que coloque em risco a SEGURANÇA (mangueira de conexão do botijão de gás ao fogão).

Parágrafo 1º - Os fogões e os fornos do Sindprevs/SC instalados nas cozinhas do Camping são de uso coletivo, respeitada a ordem de chegada para o seu uso.

Parágrafo 2º - O campista deve deixar o fogão e o forno limpos, imediatamente após o uso, e livre de qualquer objeto que impeça a utilização dos mesmos por outro campista.

Parágrafo 3º - É proibido Instalar fogões Individuais na área do camping.

Art. 30 - Normas para uso da lavanderia são as seguintes:

Parágrafo 1º - Máquinas de Lavar são de uso exclusivo dos campistas.

Parágrafo 2º - É proibida instalação de máquina de lavar nas dependências do Camping.



Rua Ângelo La Porta, nº 85, (esquina com a Raul Machado) Centro
Florianópolis/SC, CEP 88020-600, Fone/Fax: (48) 3224-7899
endereço eletrônico: sindprevs@sindprevs-sc.org.br
sítio: www.sindprevs-sc.org.br

Filiado à
FENASPS



SINDPREVS/SC

Sindicato dos Trabalhadores em Saúde
e Previdência do Serviço Público
Federal no Estado de Santa Catarina



Parágrafo 3º - Será cobrada taxa de R\$10,00(dez reais) por ciclo da máquina.

Parágrafo 4º - A Ficha será adquirida na Secretária do Camping.

Parágrafo 5º - Será proibida instalação de cordas de varal na lavanderia.

Parágrafo 6º- O usuário não deverá se ausentar da Lavanderia durante o ciclo de lavagem.

Parágrafo 7º - É proibido deixar roupas de molho nos tanques das lavanderias.

Parágrafo 8º- O valor arrecadado com a venda das fichas será para fazer a manutenção das máquinas.

Art. 31- É proibida a Instalação de caixa d'água e esgoto nos Box.

Art. 32 – É considerado horário de silêncio toda área de Box, o período compreendido entre 01h00min e 07h00min da manhã, podendo esta restrição ser liberada pela DIRETORIA EXECUTIVA COLEGIADA do SINPREVS/SC quando da realização de eventos.

Art. 33 – É expressamente proibido o uso ou manuseio de armas de fogo ou instrumentos para apreensão de aves e outros animais na área do Camping, mesmo que o portador possua autorização para uso em outros locais.

Art. 34 – Não é permitida a guarda de animais, nem sua circulação na área do camping, ainda que acompanhados de seus respectivos donos.

Art. 35 – Todo e qualquer dano causado por um (a) Filiado (a), seus (suas) dependentes e convidados (as) às instalações da Sede do Camping será imediatamente registrado no LIVRO DE OCORRÊNCIAS pelo (a) Administrador (a) do Camping, pela Secretaria e pela Vigilância e também imediatamente cobrado do (a) filiado (a).

Art. 36 – Constituem infrações os atos atentatórios à moralidade, à disciplina e ao patrimônio do SINDPREVS/SC praticados por Filiado (a), seus (suas) dependentes e convidados (as), aos (às) quais se aplicam as seguintes punições:

I) Advertência (verbal ou por escrito), que se aplica em casos primários e de menor gravidade.

II) Suspensão, que se aplica nos casos de reincidência de infração e nos casos de infração média ou grave.

OBS.: A pena de suspensão é aplicada pela DIRETORIA EXECUTIVA COLEGIADA do SINDPREVS/SC, num prazo máximo de 24 horas após tomar conhecimento do fato, tendo o infrator igual prazo para fazer sua defesa.

**NENHUM
DIREITO
A MENOS!**



Rua Ângelo La Porta, nº 85, (esquina com a Raul Machado) Centro
Florianópolis/SC, CEP 88020-600, Fone/Fax: (48) 3224-7899
endereço eletrônico: sindprevs@sindprevs-sc.org.br
sítio: www.sindprevs-sc.org.br

Filiado à
FENASPS



SINDPREVS/SC

Sindicato dos Trabalhadores em Saúde
e Previdência do Serviço Público
Federal no Estado de Santa Catarina



Art. 37– Os recursos às decisões da DIRETORIA EXECUTIVA COLEGIADA do SINDPREVS/SC poderão ser feitos na AGE (Assembleia Geral Estadual).

Art. 38 – O Camping deve ser conservado com asseio pelos campistas, que têm a obrigação de acondicionar devidamente o lixo em sacos plásticos resistentes e depositá-lo em lixeiras apropriadas. É de responsabilidade dos (as) campistas a retirada de resíduos provenientes da limpeza de peixe.

Art. 39 – A DIRETORIA EXECUTIVA COLEGIADA, o (a) Administrador (a) do Camping juntamente com o Zelador, tem autonomia para vistoriar qualquer área deste, em casos de emergência ou que fujam das normas estabelecidas.

Art. 40 – Ao término de cada temporada, o (a) campista deverá retirar sua barraca com todos seus pertences instalados nas dependências do camping, conforme calendário de temporada aprovado pela DIRETORIA EXECUTIVA COLEGIADA.

Parágrafo Único – Caso o (a) campista não obedeça ao prazo estabelecido, a DIRETORIA EXECUTIVA COLEGIADA do SINDPREVS/SC irá providenciar a retirada da(s) barraca(s) e seus pertences, não se responsabilizando por quaisquer danos.

Art. 41 – O presente Regimento foi aprovado em AGE (Assembleia Geral Estadual) realizado em 08 de novembro de 2013, para ter validade por tempo indeterminado, e somente poderá sofrer alterações em nova Assembleia da categoria, convocada conforme o Estatuto.

**"DESEJAMOS À TODOS UMA BOA ESTADA DURANTE A TEMPORADA E
AGRADECEMOS A COLABORAÇÃO NO ATENDIMENTO DAS NORMAS
AQUI ESTABELECIDAS".**

Escreva abaixo sua sugestão ou crítica, e envie para:

SINDPREVS/SC – Rua Ângelo La porta, 85 – Centro – Florianópolis – SC
CEP: 88020-600 – Fone/fax: (48) 3224-7899 das 9 horas às 18 horas ou
e-mail: sindprevs@sindprevs-sc.org.br

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....



Rua Ângelo La Porta, nº 85, (esquina com a Raul Machado) Centro
Florianópolis/SC, CEP 88020-600, Fone/Fax: (48) 3224-7899
endereço eletrônico: sindprevs@sindprevs-sc.org.br
sítio: www.sindprevs-sc.org.br

Filiado à
FENASPS